



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº 56/2015/PMJ
Edital TP nº 9/2015/PMJ
Modalidade: Tomada de Preços

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 56/2015/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O Município de Joaçaba, através da Gerência de Eventos solicitou ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de sonorização com locação dos equipamentos e disponibilização de técnicos, bem como para a locação. Montagem e desmontagem de tendas, destinadas à estruturação de eventos municipais.

Juntou-se ao processo a solicitação, além do orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 16.683,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais).

Foi juntado parecer contábil, demonstrando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos da dotação especificada. O ordenador de despesas autorizou a abertura do certame.

A modalidade de licitação adotada é a de Tomada de Preços, nos termos do art. 22, II c/c o art. 23, II, b, da Lei n. 8.666/93, haja vista não se tratar de serviço comum, são serviços de engenharia, sendo exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O critério de julgamento é menor preço por item.

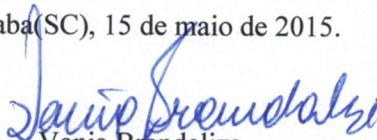
A minuta do contrato anexa ao Edital de Tomada de Preço foi elaborada de acordo com os requisitos da contratação, estabelecendo-se as obrigações das partes conforme prevê a Lei de Licitações.

O valor decorre de orçamentação elaborada pelo setor solicitante da licitação, sendo de responsabilidade do mesmo.

Quanto ao Edital, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável.

Assim, abstraídas as questões técnicas do objeto, entendo que os requisitos acima abordados foram observados, sugerindo-se, a partir de então o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba(SC), 15 de maio de 2015.


Vania Brandalize
OAB/SC 13.447



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 56/2015/PMJ, edital TP 09/2015/PMJ na modalidade de Tomada de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pelo Gabinete do Prefeito/Gerência de Eventos, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Tomada de preços consoante Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 8.666/93, tipo menor preço unitário e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: prestação de serviços de sonorização, com locação dos equipamentos e disponibilização de técnicos e tendas para eventos municipais definidos no Anexo do Edital.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, Projeto, deferimento do ordenador de despesa (Prefeito), orçamentos estimativos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto e sendo indicados os recursos orçamentários para o pagamento.

A Gerência de Eventos fixou e assim consta no edital os eventos a serem realizados onde constam respectivas datas.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o preceituado pelo artigo 22, II c/c o artigo 23, II, "b", da Lei 8.666/93, uma vez que, não se refere à serviço comum, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

O Edital cumpre os requisitos previstos no artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, observou-se que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 15 de maio de 2015.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba